



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 044 .05.2022.

Mogi Guaçu, 18 de Maio de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a grata satisfação de encaminhar á alta deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que institui a Companhia Guaçuana de Dança de Mogi Guaçu.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade instituir a Companhia Municipal de Dança de Mogi Guaçu, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, tendo por objetivo:

- I – apoiar a manutenção e o desenvolvimento profissional continuado em dança;
- II – fortalecer e difundir a produção artística da dança no Município de Mogi Guaçu;
- III – garantir o acesso amplo e democrático da população à produção artística da dança;
- IV – promover e divulgar o Município de Mogi Guaçu, nacional e internacionalmente;
- V – fortalecer ações que tenham o compromisso de promover a diversidade dos bens culturais;
- VI – desenvolver ações de inclusão social por meio da dança;
- VII – propiciar a capacitação e o aprimoramento técnico;
- VIII – promover o intercâmbio artístico;
- IX- oferecer oportunidade de qualificação que contribua para a geração de emprego e renda.

A Companhia Municipal de Dança de Mogi Guaçu terá por objetivo representar o Município em competições nacionais e internacionais, através da arte da dança em seus vários aspectos coreográficos (Ballet, Clássico e Jazz), por exemplo, e composto por dançarinos guaçuanos.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 76, DE 2022.

Institui a Companhia Municipal de Dança de Mogi Guaçu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Companhia Municipal de Dança de Mogi Guaçu, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

§ 1º - A Companhia Municipal de Dança de Mogi Guaçu terá sua sede no Centro Cultural Engº José Fantinato.

§ 2º - O corpo estável de dança, vinculado à Companhia Municipal de Dança de Mogi Guaçu, será constituído por alunos selecionados através de audições.

Art. 2º São objetivos da Companhia Municipal de Dança de Mogi Guaçu:

- I – apoiar a manutenção e o desenvolvimento profissional continuado em dança;
- II – fortalecer e difundir a produção artística da dança no Município de Mogi Guaçu;
- III – garantir o acesso amplo e democrático da população à produção artística da dança;
- IV – promover e divulgar o Município de Mogi Guaçu, nacional e internacionalmente;
- V – fortalecer ações que tenham o compromisso de promover a diversidade dos bens culturais;
- VI – desenvolver ações de inclusão social por meio da dança;
- VII – propiciar a capacitação e o aprimoramento técnico;
- VIII – promover o intercâmbio artístico;
- IX- oferecer oportunidade de qualificação que contribua para a geração de emprego e renda.

Parágrafo único – A Companhia Municipal de Dança de Mogi Guaçu participará de competições anualmente.

Art. 3º Para a contratação de profissionais especializados, a Companhia Municipal de Dança de Mogi Guaçu lançará mão de contratação por chamamento público.

Art. 4º Os recursos para manutenção da Companhia Municipal de Dança de Mogi Guaçu serão oriundos da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

Art. 5º A Companhia Municipal de Dança de Mogi Guaçu, respeitados os objetivos referidos nesta Lei, poderá receber, mediante depósito no Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº 4.702, de 13 de dezembro de 2011, e alterações posteriores, patrocínios, doações, taxas de inscrições de atividades diversas, cachês e bilheterias por espetáculos e apoio financeiro por workshops, palestras e cursos ministrados.

Art. 6º Para a execução desta Lei, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT poderá realizar convênios e parcerias com outras instituições.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A aprovação do regulamento da Companhia Municipal de Dança de Mogi Guaçu dar-se-á mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO